



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2194, DE 27 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renegociar e parcelar dívida previdenciária de empregador junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder negociações referente ao Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Município PREM, instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, com adesão a parcelamento para quitação de dívida previdenciária em até 200 (duzentas) parcelas, referente a débitos previdenciários de gestões anteriores, junto a Receita Federal do Brasil RFB, correspondente a Previdência Social, com Prazo final para adesão do PREM até 31 de julho de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 27 de julho de 2017.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal